



Processo 78.207

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.417**

Exige, em hotéis e locais de eventos privados,  
funcionários treinados em primeiros socorros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Haverá funcionários treinados em primeiros socorros em:

I – estabelecimento hoteleiro, em quantidade suficiente para atendimento permanente;

II – locais de realização de eventos privados, durante todo o tempo em que estes estiverem ocorrendo.

Parágrafo único. O treinamento desses funcionários far-se-á em instituições educacionais próprias ou por empresas especializadas, que emitam certificado comprobatório da realização do curso, com validade de 1 (um) ano.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente existentes têm prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei, para se adequar à exigência ora instituída.



(Autógrafo do PL 12.417 – fls. 2)

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica multa no valor de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de abril de dois mil e dezoito  
(10/04/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*